

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE UTILIZAÇÃO SONORA (EVENTO)

Processo SEUMA 3935/2015	Validade 14/04/2015 (14h ás 20h)	Data 09/04/2015	Nº 2945
Concedida a ASSOCIAÇÃO SHALOM			
Nome Fantasia EVENTO “FESTA DA MISERICORDIA”			
Endereço do concedido RUA MARIA TOMAZIA, 72		Bairro ALDEOTA	
Município FORTALEZA		Estado CEARÁ	
CNPJ/CPF 07.044.456/0001-00			
Local do Evento CONDOMÍNIO ESPIRITUAL UIRAPURU – CÉU – AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2222 - CASTELÃO.			
PARÂMETROS DO PROJETO:			
<p>I. O NPS interno máximo suportável pelo projeto elaborado por JOSÉ ANTÔNIO CÍCERO DO VALE conforme ART/RRT Nº 060547921601735 é de 92 dB(A) medidos A 2,00 METROS DA FONTE SONORA.</p> <p>II. Os níveis supracitados devem ser garantidos através de monitoramento constante dos eventos sonoros pelo concedido.</p> <p>III. A fiscalização é realizada com base nos níveis de pressão sonora constantes na legislação vigente.</p>			
LEI 9605/98 – CRIMES AMBIENTAIS			
<p>Art. 60º. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:</p> <p>Pena - detenção, de um a seis meses ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.</p>			
LEI 5530/81- CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS			
<p>Art. 61º - É proibido perturbar o bem-estar e o sossego público ou da vizinhança com ruídos, algazarras, barulhos ou sons de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma que ultrapassem os níveis máximos de intensidade fixados por Lei.</p>			
LEI 8097/97 – POLUIÇÃO SONORA			
<p>Art. 1º. - É vedada a emissão de sons de quaisquer espécies, produzidos por quaisquer meios, que perturbem o bem-estar e sossego público;</p> <p>Art. 2º. - O nível máximo de som permitido à máquinas, motores, compressores e geradores estacionários é de cinqüenta e cinco decibéis medidos na escala de compensação A (55dBA) no período diurno das 07 às 18h(sete ás dezoito horas) e de cinqüenta decibéis medidos na escala de compensação A (50dBA) no período noturno, das 18 às 7h(dezoito ás sete horas), em quaisquer pontos a partir dos limites do imóvel onde se encontrar a fonte emissora ou no ponto de maior nível de intensidade no recinto receptor.</p> <p>Art. 3º. - O nível máximo de som permitido a alto falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, bandas, aparelhos ou utensílios sonoros de qualquer natureza usados em residências, estabelecimentos comerciais e de diversões públicas, festivais esportivos, comemorações e atividades congêneres passa a ser de setenta decibéis na escala de compensação A(70dBA) no período diurno de 6:00 às 22:00hs, medidos a 2,0m dos limites do imóvel onde se encontra a fonte emissora. No horário, noturno compreendido entre 22:00 e 6:00h, o nível máximo de som é de sessenta decibéis na escala de compensação A(60dBA), medidos a 2,0m dos limites do imóvel onde se encontrar a fonte emissora, sendo o nível máximo de 55dBA, medidos dentro do limite do imóvel onde dá o incômodo.</p>			
<p>Esta autorização só terá validade mediante o licenciamento do evento pela secretaria executiva regional competente, bem como da AMC quando envolver interdição de vias de tráfego de veículos.</p>			
ADVERTÊNCIA			
<p>A inobservância do limite tolerado poderá incorrer em multas e demais sanções previstas nas leis Nº 5530/81 (Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza); Lei 8097/97 (Lei de Combate a Poluição Sonora); Lei 9605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e Decreto Lei 3688/41 (Contravenções Penais).</p>			

Gerente da Célula de Alvará de Funcionamento e
demais Autorizações

Coordenador (a) do Licenciamento